



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

AUTÓGRAFO DA LEI N° 877 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “RUA PARA TODOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal “Rua para Todos no âmbito do Município de Porto Real.

§ 1º O Programa Municipal Rua para Todos consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

§ 2º A destinação temporária dos logradouros que integrarem o Programa Municipal Rua para Todos acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 18 horas.

Art. 2º - Trechos de vias, praças e demais logradouros públicos que integrarem o Programa Municipal “Rua para Todos” serão definidos por Decreto do Poder Executivo, atendendo a requerimentos dos moradores do Município.

Art. 3º - Durante o período de funcionamento do Programa Municipal Rua para Todos, ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto aos moradores da área fechada.

Art. 4º - No Programa Rua para Todos, as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I - físico-esportivas;
- II - lazer e recreação; e
- III - culturais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

JUSTIFICATIVA:

O programa proposto visa autorizar que algumas ruas, conforme demanda dos moradores de cada bairro, fiquem disponíveis para a população durante os domingos e feriados, por um período de tempo, para a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas. A ocupação do espaço público de Porto Real precisa ser pauta constante para a cidade, logo que tem como consequência o aumento da segurança pública e lazer para população. Nesse sentido, é fundamental esse projeto para aproximar os cidadãos e recuperar a vida urbana, fazendo com que Porto Real seja, cada vez mais, uma cidade que garanta a qualidade de vida de sua população.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Autor: Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

